



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 23 de dezembro de 2019



Série

Número 220

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Despacho n.º 520/2019

Autoriza a manutenção, em regime de exploração provisória, para a Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A., a SAM - Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda., a RODOESTE - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda., a EAC - Empresa de Automóveis do Caniço, Lda., e para a Moinho – Rent a car, Lda., a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, que tenham sido renovados após a data limite do período referido na alínea d) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007, por um período adicional de dezanove meses até 31 de julho de 2021, mantendo tais títulos e operadores os mesmos direitos e deveres, carreiras, itinerários, paragens, horários e frequências, sistema de cobrança e tarifários que vigorem a 31 de dezembro de 2019.

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

DIREÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA E TRANSPORTES

Despacho n.º 520/2019

Despacho n.º 20/2019/DRET

Considerando que o transporte público em veículos automóveis pesados de passageiros constitui o modo de transporte coletivo mais difundido e usado na Região Autónoma da Madeira (RAM), nomeadamente nas deslocações ao longo da ilha da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que a mobilidade espacial é uma necessidade básica e fundamental dos cidadãos e que, por isso, configura um serviço de interesse geral;

Considerando que incumbe ao Governo a promoção do bem-estar social e económico e da qualidade de vida de toda a população, sendo primordial continuar a proporcionar aos cidadãos os transportes necessários à sua mobilidade;

Considerando que a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, adaptada à RAM através do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e autorizou a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, até 31 de dezembro de 2017;

Considerando o disposto nos artigos 10.º e 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;

Considerando que os n.º 1 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, alterado e aditado, respetivamente, pelo Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro, estipulam que a autorização para a manutenção dos títulos de concessão é possível, quando tenham sido, comprovadamente, iniciados os procedimentos pré-contratuais de seleção de operadores de serviço público ou de contratualização de serviços públicos de transportes, através da submissão das peças de procedimento a parecer da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), o que efetivamente foi cumprido pela RAM;

Considerando o estipulado nos artigos 11.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e 22.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, conjugado com o disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto, em que se estabelece que compete à Direção Regional de Economia e Transportes determinar o modo e o prazo da prestação, pelo operador de serviço público, de informação atualizada e detalhada sobre a exploração do serviço público;

Considerando que foram celebrados contratos interadministrativos entre a RAM e todos os seus 11 Municípios com vista à delegação e partilha de competências dos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal até dezembro de 2032, exceto o Funchal, passando assim a RAM a assegurar a competência relativa a estes serviços;

Considerando a celebração dos Contratos de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros entre a

RAM e a Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.; a SAM - Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda.; a RODOESTE - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda. e entre a EAC - Empresa de Automóveis do Caniço, Lda., ao abrigo das Resoluções n.º 811/2017, 812/2017, 813/2017 e 814/2017, todas de 26 de outubro, publicadas no JORAM n.º 188, I Série, de 30 de outubro, e os seus sucessivos aditamentos, sendo que o último se deveu à implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária na Região Autónoma da Madeira (PARTRAM), regulamentado pela Portaria n.º 82/2019, de 27 de fevereiro;

Considerando que a RAM estando a preparar o procedimento para o concurso público para a concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros, com a exceção do município do Funchal, importa prorrogar aqueles mesmos contratos até julho de 2021, período de tempo necessário à preparação, realização e conclusão e daquele procedimento, acautelando assim o interesse público por salvaguardar a continuidade e evitar roturas na prestação do serviço público de âmbito intermunicipal e municipal às populações;

Considerando o disposto nos Despachos n.º 14/2017 e n.º 15/2017, ambos de 29 de dezembro, da Direção Regional de Economia e Transportes, Isabel Catarina de Jesus Abreu Rodrigues, publicados no JORAM n.º 221, II Série, 29 de dezembro e JORAM n.º 1, II Série, 2 de janeiro, respetivamente, em que os títulos foram prorrogados até 31/07/2018 em regime de exploração provisória, bem como no Despacho n.º 19/2018, de 26 de julho, publicado no JORAM n.º 113, II Série, 31 de julho (Despacho n.º 246/2018), que prorrogou aqueles mesmos títulos por um período adicional até 31 de dezembro de 2019;

A Direção Regional de Economia e Transportes, através das competências e atribuições previstas no n.º 3 do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2015/M, de 26 de outubro, autoriza, para a Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A., a SAM - Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda., a RODOESTE - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda., a EAC - Empresa de Automóveis do Caniço, Lda., e para a Moinho - Rent a car, Lda., a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, que tenham sido renovados após a data limite do período referido na alínea d) do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007, por um período adicional de dezanove meses até 31 de julho de 2021, mantendo tais títulos e operadores os mesmos direitos e deveres, carreiras, itinerários, paragens, horários e frequências, sistema de cobrança e tarifários que vigorem a 31 de dezembro de 2019.

Assinado, em 23 de dezembro de 2019.

A DIRETORA REGIONAL DA ECONOMIA E TRANSPORTES,
Isabel Catarina de Jesus Abreu Rodrigues

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)